

PROCESSO Nº: 61 / 2024

Projeto de Lei: 61 / 2024

Data de entrada: 19 de Fevereiro de 2024

Autor: Professor Robério Paulino

Protocolo: 127 / 2024

Ementa: Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização dos pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Despacho Inicial:



NORMA JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMM - PROJETO DE LEI
Nº 6/24
FOLHA: 02

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização dos pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público aos ciclistas, motociclistas e pedestres no Município de Natal/RN.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação.

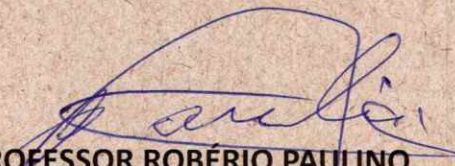
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigido através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para cada veículo que não cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,


PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO
Vereador PSOL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI
Nº 21/2009
DE

O presente projeto de lei tem natureza jurídica complementar de segurança pública, trânsito complementar e colaborativa restrita ao interesse local.

Inicialmente, é importante lembrar que o tema legislação de trânsito é de iniciativa concorrente, nos termos dos arts. 23, inciso XII e 24 da Constituição Federal. Ademais, a definição de interesse local demonstrada na literatura jurídica é bastante complexa e requer uma leitura de ordem sociológica e política, não necessariamente de natureza jurídica. Logo, no caso presente, há o interesse local na prevenção dos condutores de veículos sobre duas, haja vista que se impõe a preservação do valor da humana e se trata de ordem pública.

Em reforço ao nosso posicionamento, recorreremos à doutrina de Hely Lopes Meirelles ao afirmar que:

Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União¹.

Superada a fase da competência, restando evidenciado que a segurança no trânsito é de iniciativa concorrente. Resta-nos adentrar ao mérito. segurança pública é de iniciativa concorrente.

A presente proposta volta-se para a atenção para o grande número de ciclistas e motoqueiros que transitam em nosso município. Logo, a segurança e

¹ Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, 1993, Malheiros, p. 98.

proteção da integridade física e da vida de cada um deles deve ser priorizada pelo poder público municipal. Nessa esteira, o Projeto de Lei ora debate visa à implantação de adesivos refletivos nos veículos de transportes público para indicar os chamados “pontos cegos” aos ciclistas, motociclistas e pedestres que transitam pelos logradouros de Natal/RN.

Vale ressaltar ainda que tais adesivos refletivos são sinalizações de segurança no trânsito com a finalidade de alertar e prevenir acidentes àqueles que se aproximam de viaturas em determinadas áreas.

Esclarecendo ainda que os “pontos cegos” são aqueles que dificultam ao motorista de veículo automotivo enxergar outros veículos que se encontram à lateral ou atrás do seu veículo nas áreas transitáveis. Com efeito, assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados.

Ademais, existem várias maneiras de contribuir com a melhoria do trânsito e reduzir os resultados de tantos acidentes e um deles é: Saia do ponto cego!

Em muitos acidentes, o motorista afirma que, simplesmente, não viu a bicicleta, pedestre ou a motocicleta. Muitas vezes isso pode ser verdade, caso a moto esteja no ‘ponto cego’. O chamado ponto cego é a área não coberta pelos espelhos retrovisores dos automóveis ou onde as colunas e outras partes do carro impedem a visão do motorista. Daí, a sinalização com adesivos refletivos é uma forma de alertar os condutores a dirigirem com mais cautela.

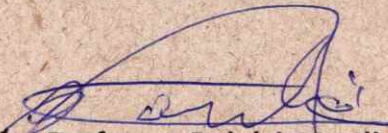
De acordo com o Anuário de Acidentes de Trânsito no Município de Natal, ainda na versão do ano de 2018, revela que os índices de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas, motociclistas e pedestres são exorbitantes e em sua maioria, leva ao óbito.

Nesse sentido, o projeto de lei ora apresentado visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

Proposição com natureza parecida tramita na Câmara Municipal de João Pessoa cuja autoria é do Vereador Cel. Sobreira.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 25 de janeiro de 2024.



Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino – Psol

